



Processo: 029.255/2020-1
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Lerida M. dos Santos Vieira

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lerida Maria dos Santos Vieira	24/12/2019	AC-600/2017-TCU-P AC-627/2018-TCU-P AC-1193/2019-TCU-P AC-1915/2019-TCU-P

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-014.184/2012-5) foram constituídos 4 processos de CBEX: 029.249/2020-1, 029.255/2020-1, 029.256/2020-8 e 029.257/2020-4;
- A responsável constituiu como seu representante legal o advogado Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB-RO 5.743);
- Porém, em 10/11/2019, o advogado Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB-RO 5.743) apresentou justificativas para não mais representar a responsável. Essa informação consta na FIP;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/05/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pela responsável, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- g) A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 22 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7